Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 077/2021

De: Leonel D. - GAB.LEO

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 04/11/2021 às 17:17:54

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, CCJ, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.LEO

DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TIJUCAS.

Data da apresentação*:
04/11/2021

Regime de Tramitação*:
Ordinária

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TIJUCAS.

Origem: Legislativo

Autor: Leonel João David

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Tijucas, o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340/2006, onde será desenvolvido pelo “Programa Lei Maria da Penha na Escola”.

Art. 2º – O “Programa Lei Maria da Penha na Escola” tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2.006 – Lei Maria da Penha, e ainda a Lei Federal Nº 13.104 – Lei do Feminicídio;

II - Impulsionar nas reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque Polícia Cívil: 181, 180 e 100; Polícia Militar: 190, Procuradoria Especial da Mulher de Tijucas, (48) 3263-0921 dentre outros meios de denúncias no Município de Tijucas;

III – Conscientizar estudantes, a partir dos 9 (nove) anos, professores e demais pessoas que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, com o intuito de prevenir e evitar, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV – Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006;

V – Combater o aumento da violência contra a mulher durante o período de alguma pandemia;

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do “Programa Lei Maria da Penha na Escola”.

Parágrafo Único – A Procuradoria Especial da Mulher de Tijucas, instituída pela Resolução 23/2019 poderá acompanhar a execução de todo o processo, estabelecendo a interlocução com outros movimentos de mulheres, para ampliar o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Art. 4º – As equipes das escolas municipais que ministrarão os ensinamentos, deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com o apoio da Procuradoria Especial da Mulher de Tijucas e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas voltadas à mulher.

Art. 5º O “Programa Lei Maria da Penha na Escola” será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando no mês de março, uma programação ampliada e específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente proposição.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa|) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Tijucas (SC), 03 de novembro de 2021.

LEONEL JOÃO DAVID

Vereador

JUSTIFICATIVA

O Brasil ainda figura nas primeiras colocações, entre os países com o maior número de mulheres assassinadas. Situação esta que se agravou com a pandemia da Covid-19.

A Lei 11.340/2006 comumente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se um dos principais instrumentos legais para coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil, trazendo um conjunto de normas que visa proteger bem extremamente importante: a Família.

A Família, considerada pelo ordenamento como base da sociedade, precisa da especial proteção do Poder Público. A assistência à família será feita na pessoa de cada um dos que a integram, devendo o |Poder Público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Em nossa sociedade há uma velada naturalização de comportamentos violentos, sobretudo, quando a vítima é mulher.

Tal Projeto de Lei, nasce em um contexto atual, onde observa-se a necessidade de ações voltadas a este público, tendo em vista que a educação é o melhor meio para a prevenção e combate à violência, sendo um mecanismo eficiente na erradicação da violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar.

A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso acredita-se que a Escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher. Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas, objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência, tornar esses estudantes cidadãs e cidadãos com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.

LEONEL JOÃO DAVID

VEREADOR

_

Leonel João David
VEREADOR

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_DISPOE_SOBRE_O_ENSINO_DE_NOCOES_BASICAS_DA_LEI_MARIA_DA_PENHA_NAS_ESCOLAS_DA_REDE
PROJETO_DE_LEI_DISPOE_SOBRE_O_ENSINO_DE_NOCOES_BASICAS_DA_LEI_MARIA_DA_PENHA_NAS_ESCOLAS_DA_REDE

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Leonel João David	04/11/2021 17:18:36	1Doc	LEONEL JOÃO DAVID CPF 056.XXX.XXX-26

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **55E9-54B1-5B04-FA68**

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TIJUCAS.

Origem: Legislativo
Autor: Leonel João David

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Tijucas, o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha – Lei Federal nº 11.340/2006, onde será desenvolvido pelo "Programa Lei Maria da Penha na Escola".

Art. 2º – O "Programa Lei Maria da Penha na Escola" tem como propósito:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei Nº 11.340, de 07 de agosto de 2.006 – Lei Maria da Penha, e ainda a Lei Federal Nº 13.104 – Lei do Feminicídio;

II - Impulsionar nas reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque Polícia Cívil: 181, 180 e 100; Polícia Militar: 190, Procuradoria Especial da Mulher de Tijucas, (48) 3263-0921 dentre outros meios de denúncias no Município de Tijucas;

III – Conscientizar estudantes, a partir dos 9 (nove) anos, professores e demais pessoas que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, com o intuito de prevenir e evitar, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV – Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006;

V – Combater o aumento da violência contra a mulher durante o período de alguma pandemia;

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do “Programa Lei Maria da Penha na Escola”.

Parágrafo Único – A Procuradoria Especial da Mulher de Tijucas, instituída pela Resolução 23/2019 poderá acompanhar a execução de todo o processo, estabelecendo a interlocução com outros movimentos de mulheres, para ampliar o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Art. 4º – As equipes das escolas municipais que ministrarão os ensinamentos, deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com o apoio da Procuradoria Especial da Mulher de Tijucas e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas voltadas à mulher.

Art. 5º O “Programa Lei Maria da Penha na Escola” será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando no mês de março, uma programação ampliada e específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente proposição.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor em 90 (noventa|) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Tijucas (SC), 03 de novembro de 2021.

LEONEL JOÃO DAVID
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Brasil ainda figura nas primeiras colocações, entre os países com o maior número de mulheres assassinadas. Situação esta que se agravou com a pandemia da Covid-19.

A Lei 11.340/2006 comumente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se um dos principais instrumentos legais para coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil, trazendo um conjunto de normas que visa proteger bem extremamente importante: a Família.

A Família, considerada pelo ordenamento como base da sociedade, precisa da especial proteção do Poder Público. A assistência à família será feita na pessoa de cada um dos que a integram, devendo o |Poder Público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Em nossa sociedade há uma velada naturalização de comportamentos violentos, sobretudo, quando a vítima é mulher.

Tal Projeto de Lei, nasce em um contexto atual, onde observa-se a necessidade de ações voltadas a este público, tendo em vista que a educação é o melhor meio para a prevenção e combate à violência, sendo um mecanismo eficiente na erradicação da violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar.

A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso acredita-se que a Escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher. Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas, objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência, tornar esses estudantes cidadãs e cidadãos com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.

LEONEL JOÃO DAVID
VEREADOR
Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – Tijucas/SC – 88.200-000
Fone/Fax: 048 3263-0921

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 1- 077/2021

De: Gustavo S. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 05/11/2021 às 07:14:25

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Encaminhamos, para análise e deliberação, projeto de lei ordinária do legislativo com número SAPL 077/2021.

O referido projeto foi enviado pelo Gabinete Parlamentar via plataforma 1Doc.

Atenciosamente,

–

Gustavo Lemos Souza

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 2- 077/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 05/11/2021 às 09:26:59

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

077_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Rudnei de Amorim	05/11/2021 09:27:29	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.XXX.XXX-66
Nadir Olindina Amorim	08/11/2021 09:49:22	1Doc	NADIR OLINDINA AMORIM CPF 785.XXX.XXX-91
Mauricio Poli	08/11/2021 12:05:08	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **55E9-54B1-5B04-FA68**

DESPACHO MESA DIRETORA

Trata-se de um Projeto de Lei 077/2021 que **DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TIJUCAS.**

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 077/2021, foi LIDO no expediente da sessão ordinária na data de 04/11/2021, conforme Art.17 do Regimento Interno.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições legais e conforme artigo 78, constou que o referido projeto preenche os requisitos legais de tramitação e, o recebe em regime de urgência.

Encaminha-se ao Técnico Legislativo, nos termos regimentais o Projeto de Lei nº 077/2021 para as seguintes providências:

a) Numere-se:

b) Publique-se no mural da Câmara Municipal de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa. (artigo 114 do Regimento Interno c/c artigo 100 da Lei Orgânica).

c) Realiza-se a distribuição, em avulso a todos os 13 (treze) Vereadores que compõe a casa legislativa de forma digital (artigo 114 do Regimento Interno), após anexar ao Projeto de Lei a distribuição.

d) Efetivação de busca no SAPL , acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto, bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no Projeto. (artigo 89 do Regimento Interno)

e) Encaminha-se ao Presidente;

Tijucas, 5 de novembro de 2021.

Rudnei de Amorim
Presidente

Nadir Olindina de Amorim
Vice-Presidente

Maurício Poli
1º Secretário

Maickon Campos Sgrott
2º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 3- 077/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 05/11/2021 às 13:13:06

Setores (CC):

GABPRES, GAB.RUDNEI, GAB.FERNANDO, GABDAN, GABMAUR, GABCLÁUEDU, GABPAULO, GABCLAUOLI, GABMAICK, GABNAD, GABECIN, GABCLAUD, GAB.EDSON, GABEZEQ, GAB.LEO

CERTIFICADO - SEC

CERTIFICA-SE que foram cumpridas as determinações regimentais estabelecidas no Despacho DA MESA DIRETORA, conforme itens listados abaixo:

1) Numeração realizada pelo sistema 1doc;

2) Publicação no mural pela presidência, bem como no site da Câmara (SAPL);

3) Distribuição em avulso aos 13 (treze) vereadores em formato digital, sendo o presente despacho a comprovação de distribuição;

4) Realização de buscas no SAPL e nas Legislações Municipais (site "Leis Municipais"), conforme anexos.

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

_

Ricardo Alexandre Vieira
Técnico Legislativo

Anexos:

Leis_de_Tijucas___SC_2_.pdf
SAPL_Sistema_de_Apoio_ao_Processo_Legislativo_2_.pdf



Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA,

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS D em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+O+ENSINO+DE+NO%C3%87%C3%95ES+B%C3%81SICAS+DA+LEI+MARIA+DA+PENHA
Página Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+O+ENSINO+DE+NO%C3%87%C3%95ES+B%C3%81SICAS+DA+LEI+MARIA-
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+O+ENSINO+DE+NO%C3%87%C3%95ES+B%C3%81SICAS+DA+LEI+MARIA
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+O+ENSINO+DE+NO%C3%87%C3%95ES+B%C3%81SICAS+DA+LEI+MARIA+DA+PENHA

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa Política de Privacidade (https://leismunicipais.com.br/privacidade)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

Continuar

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisa Textual

Pesquisar

DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA,

Em quais tipos de documento deseja pesquisar?

- [] Marcar/Desmarcar Todos

- [] Documentos Acessórios
- [] Matérias Legislativas
- [] Normas Jurídicas

Pesquisar

Resultados - Foram encontrados 7106 registros
Registros 1 a 10 de 7106

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 77 de 2021
DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TIJUCAS.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 26 de 2019
DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS AO CORPO DOCENTE E FUNCIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 68 de 2020
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TIJUCAS A INSTITUIR O ENSINO SOBRE "NOÇÕES BÁSICAS DE DIREITO", NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 21 de 2018
Institui a semana municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino Fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas.
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO nº 47 de 2018
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Texto Original: Clique aqui

Resultados - Foram encontrados 7106 registros
Registros 1 a 10 de 7106

Matéria Legislativa: REQUERIMENTO nº 104 de 2014
TIJUCAS (SC), 24 DE JUNHO DE 2014. REQUERIMENTO Nº 104/2014 À MESA DIRETORA: SENHOR PRESIDENTE: O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DE TIJUCAS, E COM FULCRO NO ART. 99, XVI E XVII, DO REGIMENTO INTERNO, REQUER QUE SEJA DESPACHADA CORRESPONDÊNCIA AO GOVERNADOR DO ESTADO, SENHOR JOÃO RAIMUNDO COLOMBO, AO VICE-GOVERNADOR, SENHOR EDUARDO PINHO MOREIRA, AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, SENHOR NELSON ANTÔNIO SERPA E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SENHOR EDUARDO DESCHAMPS, SOLICITANDO, ENCARECIDAMENTE, A INCLUSÃO DOS ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, CARGO MENCIONADO NA LEI Nº 6844/1986, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NO DECRETO Nº 1794/2013, QUE DISPÕE SOBRE GESTÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, EM TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES. DESSA MANEIRA, HAVERÁ RESTABELECIMENTO DA JUSTIÇA E DEMOCRACIA NA “ELEIÇÃO” PARA ESCOLHA DOS DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, PROPÓSITO PRINCIPAL DO ALUDIDO DECRETO. CORDIALMENTE, EDSON SOUZA VEREADOR
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 10 de 2015
TIJUCAS (SC), 29 DE JANEIRO DE 2015. INDICAÇÃO Nº 10/2015 EXMO. SR. VALÉRIO TOMAZI PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS - SC SENHOR PREFEITO, O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE INCLUIR, POR MEIO DE PROJETO OU NO PRÓPRIO PLANO DE AULA DOS ALUNOS DO 5º AO 9º ANO DA REDE MUNICIPAL, NOÇÕES BÁSICAS DO FUNCIONAMENTO, PARA QUE SERVE, IMPORTÂNCIA E ETC., DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO NOSSO MUNICÍPIO. JUSTIFICATIVA: É IMPORTANTE QUE DESDE CEDO OS ALUNOS TENHAM NOÇÕES DAS FUNÇÕES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO. CORDIALMENTE, JOSÉ LEAL SILVA JÚNIOR VEREADOR
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 387 de 2013
TIJUCAS (SC), 13 DE NOVEMBRO DE 2013. INDICAÇÃO Nº 387/2013 EXMO. SR. VALÉRIO TOMAZI DD. PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS - SC SENHOR PREFEITO O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA QUE VOSSA EXCELÊNCIA ANALISE A POSSIBILIDADE DE ESTAR INCLUINDO POR MEIO DE PROJETO OU NO PRÓPRIO PLANO DE AULA DOS ALUNOS DO 5º AO 8º ANO DA REDE MUNICIPAL, NOÇÕES BÁSICAS DO FUNCIONAMENTO, PARA QUE SERVE, IMPORTÂNCIA E ETC. DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO NOSSO MUNICÍPIO. JUSTIFICATIVA: É IMPORTANTE QUE DESDE CEDO OS ALUNOS TENHAM NOÇÕES DAS FUNÇÕES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO. CORDIALMENTE, JOSÉ LEAL SILVA JÚNIOR VEREADOR
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: INDICAÇÃO nº 16 de 2014
TIJUCAS (SC), 30 DE JANEIRO DE 2014. INDICAÇÃO Nº 16/2014 EXMO. SR. VALÉRIO TOMAZI DD. PREFEITO MUNICIPAL TIJUCAS - SC SENHOR PREFEITO O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVE, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, SOLICITA A VOSSA EXCELÊNCIA QUE ANALISE A POSSIBILIDADE DE ESTAR INCLUINDO POR MEIO DE PROJETO OU NO PRÓPRIO PLANO DE AULA DOS ALUNOS DO 5º AO 9º ANO DA REDE MUNICIPAL, NOÇÕES BÁSICAS DO FUNCIONAMENTO, PARA QUE SERVE, IMPORTÂNCIA E ETC., DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO NOSSO MUNICÍPIO. JUSTIFICATIVA: É IMPORTANTE QUE DESDE CEDO OS ALUNOS TENHAM NOÇÕES DA FUNÇÕES, DEVERES E OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO. CORDIALMENTE, JOSÉ LEAL SILVA JÚNIOR VEREADOR
Texto Original: Clique aqui

Matéria Legislativa: REQUERIMENTO nº 105 de 2014
TIJUCAS (SC), 24 DE JUNHO DE 2014. REQUERIMENTO Nº 105/2014 À MESA DIRETORA: SENHOR PRESIDENTE: O VEREADOR QUE ABAIXO SUBSCREVEM, NO USO DE SUAS PRERROGATIVAS LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DE TIJUCAS, E COM FULCRO NO ART. 99, XVI E XVII, DO REGIMENTO INTERNO, EM FACE DO REQUERIMENTO Nº 104/2014, REQUER QUE SEJA DESPACHADA CORRESPONDÊNCIA AOS 03 (TRÊS) SENADORES DA REPÚBLICA, AOS 16 (DEZESSEIS) DEPUTADOS FEDERAIS E AOS 40 (QUARENTA) DEPUTADOS ESTADUAIS, SOLICITANDO QUE ENVIDEM ESFORÇOS JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA EM RELAÇÃO À INCLUSÃO DOS ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, CARGO MENCIONADO NA LEI Nº 6844/1986, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, NO DECRETO Nº 1794/2013, QUE DISPÕE SOBRE GESTÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, EM TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES. DESSA MANEIRA, HAVERÁ RESTABELECIMENTO DA JUSTIÇA E DEMOCRACIA NA “ELEIÇÃO” PARA ESCOLHA DOS DIRETORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, PROPÓSITO PRINCIPAL DO ALUDIDO DECRETO. CORDIALMENTE, EDSON SOUZA VEREADOR
Texto Original: Clique aqui

« Anterior | Próxima »

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.162-RC12

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone:
OpenAPI | Site | Fale Conosco

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 4- 077/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: JUR - JURÍDICO

Data: 08/11/2021 às 09:36:44

_

Bruna da Silva Alves

Matrícula 298

Chefe de Gabinete

Anexos:

077_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	08/11/2021 12:06:13	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **55E9-54B1-5B04-FA68**

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei 077/2021 para parecer jurídico.

Tijucas, 08 de novembro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 5- 077/2021

De: Vinícius S. - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 11/11/2021 às 10:41:40

Segue parecer jurídico pertinente. **OPINO PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO**

_

Vinícius Voigt Severiano
Procurador

Anexos:

PARECER_JURIDICO_144_2021_PL_77_Nocoes_basicas_Lei_Maria_da_Penha.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vinícius Voigt Severiano	11/11/2021 10:42:06	1Doc	VINÍCIUS VOIGT SEVERIANO CPF 065.XXX.XXX-06

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **55E9-54B1-5B04-FA68**

Referência: Projeto de Lei n. 077/2021
Autores: Leonel João David
Ementa: DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TIJUCAS.

PARECER JURÍDICO N. 144/2021

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Legislativo Municipal, que dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das escolas municipais de Tijucas.

O Projeto foi lido no expediente em 04/11/2021 e encaminhado ao Técnico Legislativo, que por sua vez, publicou no mural e no sistema da Câmara, distribuiu aos 13 vereadores e realizou buscas de matérias e Leis sobre o mesmo teor.

É o sucinto relatório.

Passa-se a análise jurídica.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não havendo análises preliminares sobre o Projeto de Lei em comento, passa-se ao estudo da viabilidade jurídico-constitucional desta proposição.

Destaca-se que aos Municípios, por força do art. 30, I e VI da Constituição Federal, compete legislar sobre assuntos de interesse local e programas de educação infantil e fundamental em cooperação técnica com a União e o Estado.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber,** conforme cita-se:

> Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> **II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Acerca do interesse local, na lição de Alexandre de Moraes, **"refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)"**. (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).

Assim, a matéria normativa constante na proposta é adequada à definição de interesse local, pois busca implementar um programa para ensinar noções básicas da Lei Maria da Penha no âmbito das escolas municipais de Tijucas.

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea ‘‘b’’, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo disponha sobre organização administrativa e matéria orçamentária. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

A própria Lei Orgânica do Município, sem seu Art. 62, dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

> Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:
> I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;
> II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
> III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;
> IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

A presente proposição dispõe sobre a implementação de um programa educacional genérico e abstrato, atribuindo ao Poder Executivo a responsabilidade por sua regulamentação, não interferindo nas atribuições de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Cumpre recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles:

> A Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. [...] **O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas.** Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante.

Ocorre que, o ensino de noções básicas sobre a Lei Maia da Penha já está previsto no ordenamento jurídico municipal, na Lei 2.372/2018, que institui

a semana Municipal de ações voltadas a Lei Maria da Penha nas escolas de ensino fundamental, séries finais e de ensino médio públicas e privadas.

Dessa forma, por ter a mesma finalidade de PL já sancionado anteriormente, resta prejudicada a presente proposição, nos termos do Art. 134, I do Regimento Interno. Portanto, como consequência, a proposição deverá ser arquivada pelo Presidente da Câmara.

III – DA CONCLUSÃO

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO.**

Tijucas/SC, 11 de Novembro de 2021.

VINICIUS VOIGT SEVERIANO
Procurador-Geral
OAB/SC 37.087

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 6- 077/2021

De: Bruna A. - GABPRES

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 11/11/2021 às 11:41:23

Bom dia, Segue despacho.

Anexos:

077_2021.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Mauricio Poli	11/11/2021 12:14:04	1Doc	MAURICIO POLI CPF 966.XXX.XXX-72

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **55E9-54B1-5B04-FA68**

DESPACHO

Encaminha-se o **Projeto de Lei 077/2021** de origem do **Legislativo** para emissão de **PARECER** da proposição para as Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – **CCJ**; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio – **CEDH.**

Tijucas, 11 de novembro de 2021.

Maurício Poli
1º Secretário

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 7- 077/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - A/C Ezequiel A.

Data: 29/11/2021 às 09:08:51

Encaminha-se o Projeto de Lei Nº 077/2021 ao Vereador EZEQUIEL DE AMORIM à Relatoria do mesmo.

Atenciosamente,

–

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 8- 077/2021

De: Ezequiel A. - CCJ

Para: GABECIN - GABINETE ECINHO

Data: 30/11/2021 às 11:02:59

Bom dia, segue o parecer.

–

Ezequiel de Amorim
Vereador

Anexos:

PARECER_077_2021_ccj.docx
PARECER_077_2021_ccj.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ezequiel de Amorim	30/11/2021 11:03:27	1Doc	EZEQUIEL DE AMORIM CPF 025.XXX.XXX-63
Paulo Cesar Pereira	30/11/2021 11:16:42	1Doc	PAULO CESAR PEREIRA CPF 863.XXX.XXX-15
Claudemir Correia	30/11/2021 12:14:27	1Doc	CLAUDEMIR CORREIA CPF 022.XXX.XXX-08

Para verificar as assinaturas, acesse **https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **55E9-54B1-5B04-FA68**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Claudemir Correia – Presidente
Ezequiel de Amorim – Membro
Paulo Cesar Pereira – Membro

Referência: Projeto de Lei Nº 077/2021

Autor: Leonel João David - Vereador

Ementa: DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TIJUCAS.

PARECER Nº /2021

CERTIFICA-SE para os devidos fins que no dia 29 de Novembro de 2021, o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Vereador Claudemir Correia, designou como Relator do Projeto de Lei Nº 077/2021 o Vereador Ezequiel de Amorim.

De acordo com o artigo 111, do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> *Art. 111 - O Parecer, por escrito constará de três partes:*
> *I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;*
> *II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;*
> *III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.*
> *§ 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.*
> *§ 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I – RELATÓRIO

O Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça no dia 11/11/2021 para emissão de Parecer, em obediência ao disposto no art. 56 do Regimento Interno que preconiza:

> *Art. 56. A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência específica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, (ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento).*

A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Vereador Leonel João David e DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TIJUCAS.

Em análise a Lei Orgânica Municipal, esta estabelece a competência do Município para:

> *Art. 6º É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)*
>
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***
>
> ***II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;***

No mesmo sentido, a Lei Orgânica estabelece as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo:

> *Art. 62. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:*
>
> *I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;*
>
> *II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
>
> *III - criação, extinção, estruturação e* ***atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;***
>
> *IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.*

Ocorre que, o ensino de noções básicas sobre a Lei Maia da Penha já está previsto no ordenamento jurídico municipal, na Lei 2.372/2018, que institui a semana Municipal de ações voltadas a Lei Maria da Penha nas escolas de ensino fundamental, séries finais e de ensino médio públicas e privadas. Dessa forma, por ter a mesma finalidade de PL já sancionado anteriormente, resta prejudicada a presente proposição, nos termos do Art. 134, I do Regimento Interno. Portanto, como consequência, a proposição deveria ser arquivada pelo Presidente da Câmara.

O Projeto em questão teve parecer de inadmissibilidade pela Procuraria da Câmara de Vereadores de Tijucas.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO DO RELATOR

Em face do supraexposto, encontrando afrontas aos princípios constitucionais, o Parecer deste relator é pela não apreciação e reprovação ao Projeto de Lei 077/2021.

Sala das Comissões, 30 de Novembro de 2021.

EZEQUIEL DE AMORIM
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO PROJETO DE LEI 077/2021

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente
() de acordo () em desacordo
() abstenção

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro
()de acordo () em desacordo
()abstenção

PAULO CESAR PEREIRA
Membro
()de acordo () em desacordo
() abstenção

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 9- 077/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Data: 01/12/2021 às 07:56:38

segue a ata ema anexo

_

Claudemir Correia
Vereador

Anexos:

ata_reuniao_ccj_30_11_21.doc
ata_reuniao_ccj_30_11_21.pdf

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ata-2021

Às dez horas do trigésimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se, os Membros da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), os Vereadores EZEQUIEL DE AMORIM, PAULO CÉSAR PEREIRA, CLAUDEMIR CORREIA, tendo como Presidente o Vereador CLAUDEMIR CORREIA, todos com o objetivo de discutir acerca dos Projetos pendentes, primeiramente o Projeto de Lei N° 081/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE ESCOLA DE IDIOMAS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. ". O Presidente da Comissão sendo Relator . Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 081/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei N° 070/2021 de autoria do Poder Legislativo com a ementa: "*DIVULGAÇÃO proibição BEBIDAS alcoólicas ,PRAÇA PUBLICA*. O Presidente da Comissão sendo Relator. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 070/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão. Dando continuidade o Projeto de Lei N° 056/2021 de autoria do Poder legislativo com a ementa:* **"ALTERA O MAPA ANEXO DA LEI N°. 2527, DE 30 DE JUNHO DE 2014** *".O Presidente da Comissão havia designado como Relator o Vereador* PAULO CESAR PEREIRA. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 056/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei N° 073/2021 de autoria do Poder legislativo com a ementa: "***Projeto de Lei - Rua Maria Luiza de Oliveira**. *O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador* PAULO CESAR PEREIRA. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 073/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão. Em seguida o Projeto de Lei N° 075/2020 de autoria do Poder legislativo com a ementa: "***DENOMINA DE "FRANCISCO CARLOS WOLINGER" RUA NO MORRETES***". O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador* PAULO CESAR PEREIRA. *Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 075/2021, obtendo aprovação favorável de todos os Membros da Comissão, Em seguida o Projeto de Lei N° 074/2021 de autoria do Poder legislativo com a ementa: "***ESTABELECE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE EQ U I P A M E N T O "BATE - E S TACA", NA CONSTRUÇÃO CIVIL, EM TODO TERRITÓRIO MUNICIPAL.** *". O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador EZEQUIEL DE AMORIM. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 074/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão . Em seguida o Projeto de Lei N° 077/2021 de autoria do Poder legislativo com a ementa: "***DISPÕE SOBRE O ENSINO DE NOÇÕES BÁSICAS DA LEI MARIA DA PENHA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE TIJUCAS***". O Presidente da Comissão designado como Relator o Vereador EZEQUIEL DE AMORIM. Colocado em discussão o Parecer do Projeto de Lei N° 077/2021, obtendo a não aprovação de todos os membros da Comissão .*

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião ficando a próxima pendente de data em que serão repassados os Projetos às Comissões, e lavrada a presente Ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO.

CLAUDEMIR CORREIA
Presidente

PAULO CÉSAR PEREIRA
Membro

EZEQUIEL DE AMORIM
Membro

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 10- 077/2021

De: Claudemir C. - CCJ

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Bruna A.

Data: 01/12/2021 às 08:16:19

segue pl

–

Claudemir Correia
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 11- 077/2021

De: Rudnei A. - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 01/12/2021 às 08:32:41

Bom dia,

Segue para arquivamento.

–

Rudnei de Amorim
Vereador

Matéria Legislativa Projeto de Lei Legislativo - 12- 077/2021

De: Ricardo V. - SEC

Para: GAB.LEO - GABINETE LEONEL - A/C Leonel D.

Data: 01/12/2021 às 09:17:53

PROJETO ARQUIVADO.